

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 27/03/12**

CONTAS ANUAIS

52 TC-002511/026/10

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Wanderley José Cassiano Sant'anna.

Acompanha(m): TC-002511/126/10 e Expediente(s): TC-000754/008/10 e TC-027541/026/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL.

A conclusão do laudo de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual de 20%. Não elaboração do Plano Diretor, população acima de 20.000 habitantes;
2. **AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS** - Parte dos indicadores/metastimadas não foram atingidas;
3. **DÍVIDA ATIVA** - **Eficiência no Recebimento:** Percentual de recebimento inferior ao exercício anterior e à média nos Municípios desta Unidade Regional; Aumento no montante da dívida ativa;
4. **META DE RECEITA** - Meta obtida na previsão da receita na LOA e meta obtida na arrecadação da receita superiores à estabelecida na LDO;
5. **META DE RESULTADO PRIMÁRIO** - Meta de Resultado Primário Prevista na LOA e meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA superiores à estabelecida na LDO;
6. **ENSINO** - Não movimentou saldo remanescente do FUNDEB por meio de conta bancária vinculada, contrariando disposto no Comunicado n. 07/2009;
7. **MULTAS DE TRÂNSITO** - Registro de recursos próprios na conta vinculada de multa de trânsito;

8. **OUTRAS DESPESAS** - Concessão de adiantamento a Agente Político (Prefeito Municipal);
9. **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - Não realização do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais, contrariando o que determina o Artigo 96 da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo que tal matéria já foi objeto de comentário no TC 0113/026/09 que analisou as contas do exercício financeiro de 2009;
10. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial às Instruções do Tribunal tendo em vista a entrega intempestiva de documentos através do Sistema AUDESP; atendimento parcial das recomendações desta Corte, haja vista a LOA apresentar até 20% de abertura de créditos suplementares; recuperação de apenas 3,5% da inscrição da dívida ativa;
11. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - EXPEDIENTE - TC 0754/008/10**: Versa o expediente sobre denúncia do vereador Jorge Mendes, para averiguação de possíveis irregularidades realizadas pelo Prefeito Municipal de Monte Aprazível, que se anuncia em duas partes: **1ª parte**: trata-se da possibilidade de fraude no processo licitatório; Da participação de suposta empresa fantasma; Inexistência da empresa JTGIM - Comércio e Serviços Ltda. - ME instalada em Uberlândia. **2ª parte**: trata-se de aquisição de 01 conjunto de semáforo para cruzamento da Rua Brasil com a esquina da Rua Presidente Vargas, sem procedimento de processo licitatório - Quanto à 1ª parte da denúncia, foi instaurado Inquérito Civil através da Portaria datada de 07 de julho de 2010 pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. André Luiz Nogueira da Cunha, daquela Comarca - a Carta Convite nº 37/2010 encontra-se em poder da Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, que por determinação da Promotoria de Justiça deverá constatar a existência física e regularidade da Empresa JTGIM-Comércio e Serviços Ltda.-ME, supostamente instalada em Uberlândia/MG, razão pela qual não foi possível analisar referido procedimento. Com relação à 2ª parte da denúncia, a fiscalização entendeu improcedente, visto que não se trata de mera aquisição de equipamentos, mas sim da execução e entrega do conjunto de cruzamento semaforico compreendendo Materiais e Mão de Obra, característico de Obras de Engenharia, conformando-se com o artigo 24 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 que prevê dispensa

de licitação para Obras e Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00; **EXPEDIENTE - TC 27541/026/10** - trata-se de comunicação do Ministério Público acerca da instauração do Inquérito Civil n. MP 14.0346.0000028/10-5, objeto da denúncia contida no Expediente TC - 754/008/10;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Monte Aprazível	RG de São José do Rio Preto	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	11,58	11,58	21,19	8,89	8,36	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	16,19	11,58	21,19	8,89	10,23	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	154,87	210,04	125,21	98,04	116,94	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.226,82	2.807,49	2.794,87	3.453,45	3.640,62	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	10,42%	10,04%	7,20%	6,67%	6,89%	6,96%

Fontes: Datasus e consulta ao Seade em 13/03/2012

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	3,3	4,8	4,2	4,3
Município	5,5	6,0	5,1	5,4	4,4	4,9		4,3

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria:

Planejamento - aduziu que o limite para créditos orçamentários também foi projetado de forma a atender à expansão dos projetos e atividades previstos através dos diversos programas tendo por base a Lei de Diretrizes Orçamentárias à qual deve integrar-se à LOA.

Mas esclarece por fim que nas propostas orçamentárias para o exercício de 2011 e o de 2012 a autorização para abertura de créditos suplementares foi limitada a 10% restando atendida a recomendação do Tribunal.

Avaliação dos programas governamentais - explica a defesa que com exceção de apenas 2 verifica-se que as metas e os indicadores idealizados praticamente foram integralmente atendidos. Esclareceu que o programa nº 13, por falta de demanda, não houve necessidade de se disponibilizar vagas para educação de jovens, o mesmo ocorreu com o programa nº 15.

Dívida ativa - explicou a defesa que em face da situação da economia local, que afeta os contribuintes, vem priorizando as cobranças amigáveis, partindo para a cobrança judicial quando assim se faz inadiável. No exercício foram distribuídas 220 execuções fiscais, encontrando-se em tramitação judicial 460 ações dessa natureza.

Ensino - com referência aos valores do fundeb, despendidos em 2010, trata-se de falha involuntária de digitação, pois no exercício a aplicação no fundeb ficou acima de 99%, com as respectivas despesas empenhadas em 2010, passando como restos a pagar, conciliado, o valor de R\$442.853,23, devidamente pago até 31 de janeiro de 2011. Para o valor restante de R\$23.797,70, foi aprovado um crédito adicional especial, através da Lei 3045/2011.

Quando à ressalva de que o valor não foi movimentado em conta específica, afirmou que a aplicação encontra-se correta. Anunciou que a falha já foi corrigida para o exercício de 2012.

Multas de trânsito - a ressalva da auditoria em nada compromete a regularidade do cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Adiantamentos - aduziu que todas as despesas são plenamente justificáveis, no atendimento do interesse público, sendo que os processos encontram-se devidamente instruídos com os respectivos documentos fiscais. Anunciou que já foram editadas normas regulamentando o regime de adiantamento, vedando expressamente a concessão de adiantamento de viagens ou para pequenas despesas aos agentes políticos.

Bens patrimoniais - o inventário físico dos bens patrimoniais, cujo levantamento vem sendo executado e será oportunamente encaminhado ao Tribunal. Esclareceu também que o cadastro dos bens móveis já existe, necessitando apenas atualização. Quanto aos bens imóveis, anunciou que já foram tomadas as providências para regularização.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Dos apontamentos da auditoria, sugeriu que se relevem as falhas contidas nos itens multas de trânsito concessão de adiantamentos a agentes políticos e

almoxarifado, porque não possuem gravidade suficiente para comprometer as contas.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 29,34% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 67,15% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 21,78% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 50,33% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$696.711,41, equivalente a 1,95% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior evidenciou superávit de R\$ 2.493.208,15, conforme balanço patrimonial demonstrado no item B.1.3.2 do laudo de auditoria.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado patrimonial foi positivo
10. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, foi de R\$1.232.524,94, constatando-se uma redução nominal, em relação ao exercício anterior de 6,02%.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM:52

SESSÃO: 27/03/12
TC-002511/026/10

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL.

As receitas arrecadadas de impostos e aquelas oriundas do Fundeb, durante o transcorrer do exercício examinado, foram aplicadas pela municipalidade, conforme determinam os dispositivos legais e constitucionais a seguir demonstrados:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,34%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	67,15%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	21,78%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,33%	Máximo = 54%

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, os números apresentados pela Municipalidade demonstraram uma situação quase de equilíbrio.

O Município obteve déficit na execução orçamentária equivalente a 1,95% da Receita Arrecadada, o que foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Nessa linha, verifica-se, ainda, que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame, o saldo de dívida consolidada foi reduzido, em relação ao exercício anterior.

No tópico outras despesas, a equipe de fiscalização anotou que a concessão de adiantamento a agente político não se estende o pagamento de despesas por esse regime, porque o artigo 68, da Lei Federal 4.320/64, faz referência a servidor.

Esse entendimento, qual seja o de que se o Prefeito, ou outro agente político, eventualmente realizar despesas nesse regime, deveria fazê-lo por intermédio de servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas, a quem deverá autorizar, penso que tal procedimento se revela, no máximo, em um obstáculo ao pleno exercício da função, em prejuízo da eficiência da máquina estatal.

Estando as despesas devidamente discriminadas no documento fiscal, ou na prestação de contas, demonstrando a transparência em qualquer tipo de gasto realizado com o recurso público, afasta-se qualquer censura ao agente.

Quanto às demais falhas, algumas foram elididas pela autoridade responsável, restando outras que podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que elimine aquelas apontadas nos seguintes tópicos: "multas de trânsito"; e "almoxarifado".

De outro lado, o exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, demonstrou que a Administração esteve perto de possuir um sistema de ensino eficiente, já que o Município apesar de ultrapassar a meta proposta para os anos iniciais e para os anos finais do ensino fundamental, esteve abaixo do sistema privado de ensino em ambos os casos.

Nas contas que ora se analisam, em que o município investiu 29,34% dos seus recursos na área educacional, acima do mínimo constitucional de 25%, deverá a origem atentar ao seu sistema de planejamento, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas nos próximos estudos do INEP, objetivando alcançar as notas dos alunos do sistema privado de ensino.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde mostram que a municipalidade obteve boa atuação nessa área, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

Ao direcionar recursos que atingiram o patamar de 21,78%, acima do mínimo constitucional, as taxas de mortalidade infantil, na infância, de jovens e de idosos, bem como o índice de mães precoces, estiveram abaixo daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

De qualquer forma, é necessário que a Administração continue envidando esforços na melhoria das políticas de saúde pública local, o que sem dúvida irá influenciar na própria qualidade de vida da população.

No mérito, acompanho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações, para evitar a reedição das falhas apontadas nos itens: "multas de trânsito"; e "almoxarifado".

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços, visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Os Expedientes TC-0754/008/10 e TC 27541/026/10 deverão ser desvinculados dos presentes autos e serem remetidos à Unidade Regional de São José do Rio Preto, para acompanhar o inquérito civil MP 14.0346.0000028/10-5 instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Aprazível, até o seu deslinde. Referidos Expedientes deverão tramitar conjuntamente.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.